

Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.864, DE 11.01.99

Dispõe sobre permuta de área pertencente a Ulisses de Lucca, por obras e serviços de infra-estrutura, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, em forma de permuta, uma área pertencente a Ulisses de Lucca, com 10.222,71m² (dez mil, duzentos e vinte e dois metros e setenta e um centímetros quadrados), caracterizada como área remanescente 02, do loteamento urbano “Bairro Universitário”.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, em contrapartida, autorizado a executar, às suas expensas, as seguintes obras de infra-estrutura no loteamento urbano “Bairro Universitário”:

- I – 1.220m (mil e duzentos e vinte metros) de rede de captação de esgotamento sanitário;
- II – 1.220m (mil e duzentos e vinte metros) de rede de distribuição de água;
- III – rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública (50 postes);
- IV – Terraplanagem (aproximadamente 150 horas de trator).

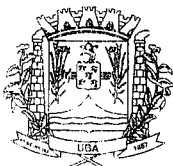
Parágrafo Único. As obras e serviços de que trata este artigo serão executados até 31 de dezembro de 1999.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, de posse da área de terreno mencionada no art. 1º, autorizado a doá-la à Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, para nela edificar a sede própria da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Ubá.

§ 1º A área de terreno doada reverterá ao patrimônio público do Município de Ubá, com as obras e benfeitorias que nela venham a existir, se a donatária lhe der destinação diversa da contida no *caput* deste artigo ou se não concluir a edificação pretendida, num prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da lavratura da escritura de doação.

Art. 4º - VETADO.

Parágrafo Único. VETADO.



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º As despesas para atender ao disposto no art. 2º correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG 11 de janeiro de 1999.


Narciso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá